



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N° 2.315/2024

INSTITUI O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NOMEIA EQUIPE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

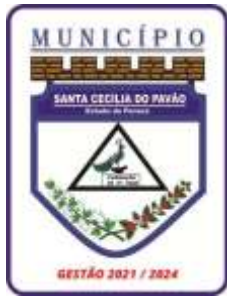
Considerando que a transição de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transição de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

Considerando o Requerimento datado em 25 de outubro de 2024, protocolado sob nº 0629/2024, assinado pelo Sr. Claudio Covre - Prefeito eleito para Governar o Município de Santa Cecília do Pavão na gestão 2025/2028, através do qual requer o início de Transição Democrática de Governo, conforme orientação do TCE/PR de modo a assegurar que os novos administradores públicos assumam seus mandatos com organização e transparência, gerando benefícios para administração pública e a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo das gestões 2021-2024/2025-2028, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por membros indicados pelo atual Prefeito e pelo Prefeito eleito.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas.

Parágrafo único - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 4º Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º Ficam nomeados os Membros da Equipe que dará início à Transição Administrativa, sendo composta por:

I – Representantes do Prefeito Edimar Aparecido Pereira dos Santos (Gestão 2021-2024):

Coordenador: Thiago Silva e Freitas - Contador

Membros:

1. Amarildo Bueno – Diretor do Departamento de Recursos Humanos
2. Alysson Godoy Tófoli - Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social
3. Claudinéia Aparecida Vicente - Secretária de Comunicação e Transparência
4. José Santana Filho - Departamento de Tributação;
5. Juliana Aparecida Santana – Professora Pedagoga
6. Leandro Francioli - Secretário de Saúde e Prevenção



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

7. Marcos Vinícius Duarte – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
8. Mauro Kendi Miyamoto - Secretário de Finanças e Fazenda;

II – Representantes do Prefeito Eleito Claudio Covre (Gestão 2025-2028):

Coordenadora : Ana Paula Rodrigues Covre

Membros:

1. André Pereira dos Santos
2. Beatriz Karisnay Ito Fernandes
3. Douglas Sato Sampaio
4. Luan Gaspar Santos
5. Marcelo Dã Alves Palmeira
6. Regina Nunes Pereira

Art. 6º - O Processo de transição se encerrará até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3152
Data: 12/11/2024
Código Identificador: 60279066